

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5v908x09  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/07/2025  Projeto de lei nº 1185/2025  Protocolo nº 7743/2025  Processo nº 2319/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a oferta de atendimento humanizado em serviços emergenciais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a oferta de atendimento humanizado em serviços emergenciais às vítimas de acidentes ou situações de urgência em vias públicas.

Art. 2º Fica assegurada a oferta de meios de comunicação acessíveis com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a Defesa Civil, com o Corpo de Bombeiros Militar e com as Polícias.

Art. 3º Deverá ser ofertada tecnologia assistiva nos canais de contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a Defesa Civil, com o Corpo de Bombeiros Militar e com as Polícias, de forma a garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É direito de todo cidadão ser assistido de forma digna e eficaz em situações de emergência. Para isso, o poder público disponibiliza diversos canais de atendimento emergencial, como o 190 (Polícia Militar), 193 (Corpo de Bombeiros), 192 (SAMU) e os canais da Defesa Civil. No entanto, é necessário que esse atendimento ocorra de forma humanizada, respeitando a dignidade da pessoa em situação de vulnerabilidade.

As ocorrências em vias públicas — muitas vezes envolvendo dor, trauma e risco iminente de morte — demandam mais do que a intervenção técnica: exigem acolhimento, empatia e comunicação clara.

Por isso, o presente projeto propõe a institucionalização do atendimento humanizado em serviços emergenciais no Estado de Mato Grosso. Entre as medidas previstas estão: o uso de meios de comunicação



acessíveis, o oferecimento de tecnologia assistiva para garantir o acesso de pessoas com deficiência e a promoção de práticas humanizadas no trato com as vítimas.

Essa política contribuirá para a melhoria da qualidade dos atendimentos emergenciais, para a valorização dos profissionais envolvidos e para a construção de uma rede de proteção mais efetiva e sensível às necessidades da população.

Cabe ao Estado de Mato Grosso assumir essa responsabilidade como parte de uma política pública voltada à dignidade humana e à promoção do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual